



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.532 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Dar preferência o atendimento aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência, crianças e gestantes, nos serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento da rede pública municipal de saúde e conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Instituído o Serviço telefônico Municipal de Informação as vítimas de violências praticadas contra o Idoso, a Mulher, a Criança e o Adolescente no Município de Porto Velho.

Art. 2º - A não observância do disposto neste Projeto de Lei implicará no seguinte:

- a) Se houver descaso ou negligência profissional, advertência ou profissional e, o caso de reincidência, outras penalidades administrativas;
- b) Se houver descaso ou negligência institucional, processo contra o Diretor do Posto, da Unidade ou contra a autoridade implicada.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de outubro de 2003.

Vereador **SILVIO NASCIMENTO GUALBERTO**
Presidente/CMPV